

-Maior do Exército, seu presidente, pelo director do Instituto e por um general nomeado pelo Ministro do Exército, em princípio, de entre os que estiverem designados para comandar as principais grandes unidades no caso de guerra.

Tanto o chefe do Estado-Maior do Exército como os membros do júri procurarão acompanhar o desenvolvimento do curso e assistirão às principais provas de frequência realizadas durante o ano lectivo.

No final do período destinado a conferências e trabalhos de aplicação reunir-se-ão no Instituto, sob a presidência do chefe do Estado-Maior do Exército, além dos membros do júri, os membros do conselho de instrução do curso, para se pronunciarem sobre a admissão ou exclusão dos coronéis à viagem de generais. As decisões no sentido da exclusão exigirão a maioria de dois terços das entidades presentes.

O conselho de instrução poderá, a partir do 1.º trimestre, propor ao júri a exclusão dos coronéis que se mostrarem impossibilitados para a regular frequência do curso.

§ 1.º A viagem de generais será dirigida pelo chefe do Estado-Maior do Exército, com a colaboração dos membros do júri. Nela tomarão parte os professores que forem necessários.

§ 2.º A preparação da viagem será feita pelo conselho de instrução, segundo as directivas do chefe do Estado-Maior do Exército; realizar-se-á em teatro de operações de especial interesse e será organizada de modo que os coronéis possam desempenhar os cargos de comandantes de grandes unidades ou outros da competência de generais em campanha.

§ 3.º

Art. 13.º Finda a viagem reunir-se-á o júri respectivo para se pronunciar sobre o mérito dos coronéis revelado no curso de altos comandos e durante a sua carreira militar, o qual se exprimirá pela classificação final de *muito apto*, *apto* e *não apto*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 de Dezembro do corrente ano, autorizou, com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, a transferência da quantia de 63.000\$ da verba descrita na alínea a) para a da alínea c) do n.º 1) do artigo 151.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 38:105

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suprimido o Consulado de carreira em Port-of-Spain (Trindade), sendo criado em sua substituição um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Caracas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38:106

Visto se ter tornado dispensável o serviço do único professor agregado existente no Liceu Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São extintas as funções de professor agregado no Liceu Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia, devendo o respectivo titular passar à situação de aposentado, sem mais formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.